



XIV SEUR – III Colóquio Cidade e Cidadania

PARTICIPAÇÃO NO PLANEJAMENTO URBANO: reflexões críticas a partir do Direito à Cidade, da paisagem e da Partilha do Sensível

Norberto Milton Paiva Knebel, mestre em Direito na Universidade La Salle,
norberto.knebel@gmail.com

Resumo

O objetivo desse artigo é expor reflexões sobre o processo de participação no planejamento urbano, tecendo críticas à “gestão democrática das cidades” a partir do Direito à Cidade de Henri Lefebvre e da teoria política de Jacques Ranciere – pensando o conceito de paisagem como estética da participação. Foi utilizado o método de abordagem dialético, associado a uma técnica de pesquisa de revisão de literatura, tendo em vista a expor divergências entre os processos democráticos do planejamento urbano de cunho jurídico – atrelado ao conceito liberal de cidadania- e o Direito à cidade. Ao final, propõe sob o dilema político exposto a possibilidade da Partilha do Sensível servir de pauta para afirmação de um processo verdadeiramente democrático de participação por meio da interpretação e responsabilidade sobre a paisagem.

Palavras-chave

Direito à Cidade, Planejamento Urbano, Cidadania, Política, Paisagem.

PARTICIPAÇÃO NO PLANEJAMENTO URBANO

Reflexões críticas a partir do Direito à Cidade, da paisagem e da Partilha do Sensível

1.Introdução

O objetivo dessa proposta é refletir sobre a participação no Planejamento Urbano, sob o ponto de vista crítico do Direito à Cidade Lefebvrino e da teoria política fundamentada na estética de Ranciere. A problemática é justamente a de uma equiparação teórica na política para os fundamentos de um Direito à Cidade evidentemente revolucionário/ de crítica à



economia política em Lefebvre, que sugere rígida crítica aos fundamentos da chamada “gestão democrática das cidades” – pautada em necessidades e prestações jurídicas/ estatais. Portanto, entra na esteira das críticas marxistas ao fundamento liberal da cidadania, propondo uma superação dessa.

A substância dessa reflexão nasce dos diálogos estabelecidos a partir da pesquisa de dissertação (KNEBEL, 2017) localizada no gentrificado bairro Humaitá em Porto Alegre, chamado atualmente de “novo Humaitá” pelos empreendedores imobiliários.¹ E é na continuidade desse processo que se deseja o futuro dessa pesquisa, ao tentar compreender novas formas políticas para a nova composição imobiliária da área – a ascensão dos condomínios fechados.

É a partir dessa renovação da paisagem que a reflexão teórica ganha lastro, pois é preciso compreender como a participação no Planejamento Urbano – pelos moradores do bairro – pode compor uma real interação com as propostas de mudança e a responsabilidade sobre essa nova identidade estética. E é na corrente da estética que teoricamente se propõe o aporte de Ranciere, pois acredita que é por ela que se dá o processo político, por isso que neste se induz uma associação ao conceito de paisagem da geografia com a estética política.

A estrutura dessa redação teórica é dividida em duas partes: a primeira que caracteriza o Direito à Cidade como crítica do Direito e do Estado – da gestão democrática das cidades – e na segunda parte na possibilidade de contribuição da partilha do sensível como relação política da cidadania com a paisagem.

2. Metodologia

Este texto tem a proposta de estabelecer e testar o marco teórico de pesquisa a ser realizada, portanto, enfrenta o tema a partir de uma revisão bibliográfica com abordagem dialética da questão. Ou seja, a problemática teórica acerca do Direito à Cidade é contemplada por literaturas da geografia e da ciência política – no que concerne o conceito de paisagem e a partilha do sensível.

Esclarece que o objetivo deste é ser incorporado ao projeto de pesquisa a ser apresentado na seleção do doutorado no programa de Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PROPUR/ Ufrgs), acrescido de técnica de

1 O processo de gentrificação do bairro foi estudado e esclarecido por FURTADO (2007).



pesquisa associada na forma empírica – sendo determinado o local de pesquisa na região do Bairro Humaitá em Porto Alegre.

3.Desenvolvimento

3.1 Crítica ao ordenamento urbanístico e a gestão democrática das cidades

Frente as ideias promovidas pela sociologia positivista de que o Estado planificar poderia promover a almejada igualdade material nas condições urbanas - transporte, habitação e lazer, por exemplo – a concepção de “Direito à cidade” é a superação dessa questão, pois sugere, obrigatoriamente a oposição aos instrumentos de planificação urbana – que Engels já havia verificado como “soluções burguesas para o problema da habitação”. O direito à cidade é a politização da produção do espaço sob as condições de produção e reprodução do capitalismo.

LEFEBVRE (2015) relata que a planificação promovida pelo Estado alcançou avanços na sociabilidade urbana, porém, jamais conseguiu alcançar as qualidades da condição de existência inerente ao exercício do Direito à cidade. Uma amostra é o planejamento urbano evita que as pessoas participem como sujeitos produtores do espaço. A conquista desse direito passa, necessariamente, pela revalorização dos valores de uso da cidade em detrimento ao predomínio do valor de troca.

No processo que é a produção/reprodução do espaço, ocorre um agravamento das desigualdades proporcionadas pela acumulação ampliada, pois constitui-se uma relação de meio e poder apropriado pela classe dominante, que se utiliza de políticas públicas para centralizar, valorizar e desvalorizar os lugares. E nisso, o cidadão se encontra em constante luta pela sobrevivência, pois no molde da realidade mercantil sofre pela deterioração das condições de vida e da exclusão, sob suas formas autoritárias. (CARLOS, 2017)

Dessa forma que o cotidiano das cidades retrata também o campo da espontaneidade ao expor as manifestações que nascem no cerne da vida urbana, buscando a superação das alienações. São as cidades rebeldes, que conforme a aceção de HARVEY (2012) são os movimentos que reivindicam as formas de poder modelador sobre os processos de urbanização, em detrimento à forma que as cidades são feitas e refeitas, feito de maneira fundamental e radical. Por isso a cidade é considerada a força para a luta anticapitalista.



Os movimentos sociais e as manifestações sinalizam, para CARLOS (2014) a consciência de privação – a reivindicação de bens inacessíveis pela camada da população que protesta - que sugere uma nova leitura das necessidades na realidade urbana, além da ideologia da busca pela qualidade de vida (presa ao universo do consumo de bens e lugares), buscando o direito “a uma outra vida”, que é o conteúdo do direito à cidade para Lefebvre, diferente do senso acadêmico majoritário – principalmente do direito urbanístico.

Sob o marco teórico reclamado, resta a crítica aos discursos sobre o direito à cidade como aqueles que determinam que haveria uma “falta de planejamento da cidade”, mesmo após a constatação das contradições que proporcionam os conflitos urbanos. Esses discursos que CARLOS (2017) divide em dois lados: (I) a visão empreendedora da cidade, que deseja a intensificação da competitividade da cidade frente ao mercado global, sob a orientação de projetos de planejamento que buscar modelos de crescimento, reforçando intervenções urbanas. Sob o controle da técnica urbanística e das preferências de um formalismo arquitetônico.

No lado (II) está a perspectiva de que a solução da crise urbana passa pela chamada “gestão democrática da cidade” ou as “operações urbanas”, que estabeleceria a função social da cidade a partir da participação popular na gestão do planejamento. É a ampliação da politização da cidade, que se degenera ao ramo do urbanismo, numa pretensa busca pela cidade equitativa, justa e sustentável sob os ditames de uma democracia liberal. E conforme exposto por FERREIRA e MARICATO (2002), mesmo que aparentemente as decisões do poder público não sirvam à classe dominante, a criação de infraestrutura e a modernização da cidade corresponderá na remoção e expulsão daqueles que não estarem alinhados a esses projetos.

Ferramentas como as declaradas no Estatuto da Cidade, compõem uma ideologia jurídica que em torno de um pragmatismo que acredita cegamente em instrumentos de planejamento urbano e de “gestão democrática da cidade”, reduzindo o direito à cidade nas perspectivas de direito encerradas na moradia, transporte, saneamento, saúde, entre outros. Portanto, ao não nutrir seu discurso na dialética espacial, acaba obstruindo as possibilidades de mudanças profundas, pois são formuladas a reduzir conflitos, jamais chegando ao fim do processo de alienação inerente da cidade mercadoria. O “direito à cidade” é transformado em ideologia, como discurso da função social da propriedade que encobre, fundamentalmente:



[...] a) o processo que tornou a propriedade uma potência estranha – autonomizando e obra social da existência humana; b) o fetiche que transforma os homens em coisas através da expropriação consentida; c) a condição da força de trabalho tornada mercadoria e sua posição consumidora de bens e serviços; d) a função ideológica da propriedade privada como mecanismo que mantém o mundo tal qual é, portanto, invertido: o mundo no qual as coisas dominam os homens. (CARLOS, 2017, p. 51)

A utopia em Lefebvre, no caso do planejamento urbano, tem em vista superar certa forma de pragmatismo que enxerga nessas práticas jurídicas uma correspondência de progressismo cidadão, como faz Marcelo Lopes de SOUZA (2016). Não que a visão de uma crítica construtiva, mas não rompedora, ao planejamento urbano e a gestão das cidades não tenha um caráter imediato fundamental, mas na visão de um Direito à Cidade, algumas mudanças precisam de transformações radicais, que em síntese possam se encontrar, mas para Lefebvre, a gestão da cidade deve ser conjunto a um processo de revolução da vida cotidiana.

3.2 Direito à cidade como partilha democrática do sensível na paisagem

Tendo em vista a visão crítica ao Direito associada a concepção do Direito à cidade em Lefebvre, entende-se que a necessidade de um direito à cidade estaria na luta no plano espacial. Pela dialética tríade, para superar a alienação da mercantilização da cidade – o mundo invertido: o virtual no lugar do real - é preciso o diálogo entre o possível-impossível, é o plano utópico do conceito de direito à cidade no autor. Proposta que CARLOS (2017) sintetiza em oito superações necessárias:

Quadro 1 – oito tarefas para efetivação do direito à cidade

DA VIDA COTIDIANA	DA GESTÃO
a) das separações dos elementos necessários à realização da vida, marcado por relações sociais definidas pela identidade abstrata, povoada por indiferença que permeia a relação entre homens; b) de um modo de vida constituído como imitação de um modelo de felicidade forjado pela posse de bens, delimitado pela esfera do mercado e subsumido à acumulação ² ; c) da instituição e da lógica do mercado; d) da	h) do urbanismo como solução para a crise urbana no plano social das políticas públicas desenhadas nas pranchetas. Mudar a prática é reinventar o sentido do urbanismo e de seu braço pragmático, o planejamento produtor/indutor da lógica capitalista que produz o espaço abstrato através da produção do habitar e do contra habitar; i) da imposição da forma arquitetônica e da política assistencialista



redução do espaço cotidiano ao homogêneo destruidor da espontaneidade e do desejo; e) da propriedade privada que delimita os acessos aos espaço-tempos da realização da vida e, conseqüentemente, da segregação nela fundada; f) de todas as formas de submissão e opressão como fronteiras para a realização de uma nova humanidade, como o negativo do que vivemos ³ ; g) do uso dependente das condições econômicas independente das vontades do homem;	que contribuem para a construção de um espaço geométrico medido e quantificado, reafirmado na vida cotidiana pelas coações impostas pela gestão.
---	--

Fonte: CARLOS (2017, p. 56)

Elementos como a função social da propriedade e o planejamento urbano das cidades têm falhado em conter as desigualdades e a segregação urbana – mesmo que sirvam como instrumento para tensionar os limites impostos pelo desenvolvimento do Capital às condições urbanas dos espoliados urbanos (MELO, 2012). Por isso Lefebvre propõe um resgate de certa perspectiva utópica que apreende o conteúdo social da crise urbana, juntamente com as condições do conteúdo político e econômico, dessa forma o debate em torno do direito à cidade tem potencial de revelar os fundamentos contraditórios da vida urbana. E o principal mérito é desvelar os conteúdos escondidos na forma da segregação socioespacial, é a necessidade de construção de um “outro mundo” (CARLOS, 2017, p. 59)

E é nessa percepção teórica que o conceito de direito à cidade é moldado, evitando a analogia às soluções jurídicas, mas sim como forma das perspectivas revolucionárias, dada pela invocação da vida urbana como tratamento do valor de uso, passando pelo domínio e extinção das formas econômicas que sujeitam a cidade ao valor de troca. (LEFEBVRE, 2015)

Nesse contexto de uma politização da cidade e da necessidade de pensar o devir, que este projeto busca alinhar com o Direito à cidade a visão de política de Ranciere, que se dá a partir do conceito de partilha/divisão do sensível – que é uma “mútua constituição entre o estético e o político” (PALLAMIN, 2010). divididos entre o compartilhamento de algo comum e o fechamento em partes exclusivas (RANCIERE, 2009).

Nessa acepção política do autor, a principal força é o dissenso (desentendimento), que o litígio acerca do objeto – tanto como algo, como sobre a condição daqueles que constituem

3 Conforme LEFEBVRE (1972, p. 172): “o indivíduo encontra-se assim simultaneamente “socializado”, integrado, submetido a pressões e a sujeições pretensamente naturais que o dominam (nomeadamente no seu quadro de espaços, a cidade e as suas extensões), e separado, isolado e desintegrado. Contradição que se traduz pela angústia, pela frustração e pela revolta”.



como objeto. Portanto, na divergência tanto entre posições/ideias e, na diferença entre o que se fala e o que se entende, é constituída a racionalidade própria da política (RANCIERE, 1996, p. 13), portanto, trata da dimensão estética da política pelos elementos ditos e não ditos (extradiscursivos) que apontam para diversas separações para além de um espaço previamente estabelecido como comum (a política). Sintetizado nas palavras de MARQUES (2011):

O dissenso, segundo Rancière, é um conflito estruturado em torno do que significa “falar” da partilha do sensível que delimita o horizonte do dizível e determina as relações entre ver, ouvir, fazer e pensar. O dissenso (ou desentendimento) é menos um atrito entre diferentes argumentos ou gêneros de discurso e mais um conflito entre uma dada distribuição do sensível e o que permanece fora dela, confrontando o quadro de percepção estabelecido. Os dissensos ou, como veremos mais adiante, as cenas de dissenso que promovem a emancipação e a criação de comunidades de partilha são ações de resistência que buscam encontrar maneiras de transformar o que é percebido como fixo e imutável. O dissenso mostra as fissuras e fragmenta a ideia do grande corpo social protegido por certezas partilhadas e amplamente unido por princípios igualitários previamente acordados e quase nunca colocados à prova.

Esse processo de subjetivação política é em si uma nova forma de pensar a política ao questionar o que é o falar, ouvir e o pensar, colocando a prova procedimentos previamente estabelecidos no que se entendia por comum, ou de uma comunidade. Posiciona a dimensão política no aspecto estético, justamente por expor as interações comunicativas, identificando que os processos políticos possuem uma base estética – revelando na estética mundos de dissenso entre mundos de pretensão consenso (ocultadas em uma política formal) -, em que é obrigatório resistir aos processos de partilha do sensível que estabeleçam hierarquias e desigualdades.

Da mesma forma que Lefebvre apregoava uma revolução social (da vida cotidiana) antes de uma revolução política (derrubada do Estado), Ranciere afirma ser necessário uma revolução da existência sensível – é a necessidade de uma politicidade que não suprima a heterogeneidade sensível. Por exemplo, LELIS (2015), tratando das ocupações, aponta como o pensamento dos dois autores se associam como forma de enfrentar o pensamento linear, sugerindo formas dialéticas de participação, apontando para criação de espaços diferenciais. Tanto na concepção de momento-espaço político e o espaço diferencial, numa perspectiva de planejamento que contempla o político e o simbólico.



De forma a compreender a metapolítica estética de uma revolução⁴ do planejamento urbano, a ideia neste projeto é trazer as representações expostas na paisagem, como objeto imediato da partilha do sensível entre os moradores do “novo Humaitá”, justamente pelo conceito de paisagem contemplar formas complexas de abordagem desde o implemento teórico da geografia cultural⁵ Inclusive, o exemplo que Marcelo Lopes de SOUZA (2015, p. 57) dá para apontar o potencial da paisagem como análise sócio-espacial é justamente dos condomínios fechados como forma de sociabilidade no aspecto justamente da paisagem.

A categoria paisagem passa a ser importante por corresponder à percepção sensível do cidadão da transformação do espaço, como afirma Célia Ferraz de SOUZA (2003) que os espaços são a representação e a o local que torna possível as transformações da sociedade, com reflexos temporais e históricos. É o que estreita a relação entre cidadão e espaço, pela sensibilidade de circulação e adaptação dos comportamentos, entre materialidade e imaterialidade.

No sentido que valoriza o papel das paisagens é que SCHWERZ (2017) aponta que as paisagens ordinárias são parte essencial na composição de uma identidade territorial, representando valores e sentimentos diversos, que podem ser trabalhados de pontos de vista também distintos – institucional, político e social.

4. Conclusão

Do ponto que crítica fundamentalmente a gestão democrática da cidade, por rejeição ao Direito e ao Estado, o Direito à Cidade em Lefebvre propõe duas revoluções – da vida cotidiana e da gestão – e por isso, necessariamente, precisa da incorporação de uma transformação política da sociedade para que essa proposta de politização da cidade seja possível. É pensar um mundo novo, não adapta-lo.

A heterogeneidade sensível é fundamental para que os sensíveis da paisagem sejam partilhados entre cada cidadão de forma democrática, dessa forma, estabelecendo contatos que sugerem efeitos nos planos da composição urbana e na responsabilidade sobre elas. Isso fundamentado no desentendimento entre o que se entende do que se vê.

4 Ver: RANCIERE, 2016, p. 28

5 Como afirma CORREA (2007, p. 179-180): “A paisagem constitui parte do conjunto compartilhado de idéias, memórias e sentimentos que une uma população. [...] A paisagem urbana, por outro lado, ao ser um meio de comunicação da identidade social e étnica, torna-se um relevante elemento do processo de reprodução social, em virtude de ser um repositório de símbolos de classe social e de herança étnica. A paisagem residencial está, em realidade, impregnada de sentimentos e simbolismos.”



Dessa forma, do ponto de vista teórico, a proposta de um Direito à cidade pela partilha democrática do sensível da paisagem é uma prática política baseada na participação sem mediador universal, sem o Direito como forma de equivalência das relações – apartado do seu substrado reprodutor da forma mercadoria.

Referencial

CARLOS, Ana Fani Alessandri. A privação do urbano e o “direito à cidade” em Henri Lefebvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de. Justiça espacial e direito à cidade. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. O Espaço Urbano: Novos escritos sobre a Cidade. São Paulo: FFLCH, 2007.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. O poder do corpo no espaço público: o urbano como privação e o direito à cidade. GEOUSP: Espaço e Tempo (Online), v. 18, n. 3, p. 472-486, 2014.

CORRÊA, Roberto Lobato. A Geografia Cultural e o Urbano. In: CORREA, R.L.; ROSENDAHL, Zeny (org). Introdução à Geografia Cultural. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

FURTADO, Carlos Ribeiro. Gentrificação e (re)organização urbana. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

GONDIM, Sônia Maria Guedes. Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. Paidéia. Ribeirão Preto, v. 12, n. 24, p. 149- 161, 2003.

HARVEY, David. Rebel Cities: From the right to the city to the urban revolution. Londres: Verso, 2012.

KNEBEL, Norberto Milton Paiva. Questão urbana, seletividade penal e arquitetura do medo: a gentrificação do Humaitá em Porto Alegre/RS. 2017. 237f. Dissertação (mestrado) – Universidade LaSalle (Programa de Pós-Graduação em Direito). Canoas, 2017.

KUHN, Claudete; BRUMES, Karla Rosário. Metodologias de pesquisa em Geografia: investigando a juventude rural. Boletim Gaúcho de Geografia, v. 42, n. 1, 2015.

LEFEBVRE, Henri. A Vida Cotidiana no Mundo Moderno. Tradução de Alcides João de Barros. São Paulo: Atlas, 1991.

LEFEBVRE, Henri. O Direito à Cidade. Tradução de Rubens Frias. 5. Ed. 5. reeimpessão. São Paulo: Centauro Editora, 2015.

LEFEBVRE, Henri. O Pensamento Marxista e a Cidade. Tradução de Maria Idalina Furtado. Lisboa: Editora Ulisseia, 1972.

LELIS, Natália. Do momento-espaço político: o momento político e o espaço diferencial. In: COSTA, G. M.; COSTA, H. S. M.; MONTE-MÓR, R. (Org.). Teorias e práticas urbanas: condições para a sociedade urbana. Belo Horizonte: C/Arte, 2015. p. 297-316.

MARICATO, Ermínia; FERREIRA, João Sette Whitaker. Operação urbana consorciada: diversificação urbanística participativa ou aprofundamento da desigualdade. In: OSÓRIO, Letícia (org.). Estatuto da Cidade e Reforma Urbana, novas perspectivas para as cidades brasileiras. Porto Alegre: Sergio Fabris Editora, 2002.

MARQUES, Ângela. Comunicação, estética e política: a partilha do sensível promovida pelo dissenso, pela resistência e pela comunidade. Revista Galáxia, São Paulo, n. 22, p. 25-39, dez. 2011.



MELO, Tarso de. Direito e Ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural. 2ª Edição. São Paulo: Outras Expressões, Dobra Editorial, 2012.

PADUA, Rafael Faleiros. Produção estratégica do espaço e os “novos produtos imobiliários”. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel Pinto. A cidade como negócio. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

PALLAMIN, Vera. Aspectos da relação entre o estético e o político em Jacques Rancière. Risco: Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo (Online), n. 12, p. 6-16, 2010.

RANCIÈRE, Jacques. A estética como política. DEVIRES-Cinema e Humanidades, v. 7, n. 2, p. 14-36, 2016.

RANCIÈRE, Jacques. A partilha do sensível. 2 ed. Tradução: São Paulo: Editora 34, 2009.

RANCIÈRE, Jacques. O desentendimento: Política e Filosofia. Tradução: Angela Leite Lopes. São Paulo: Editora 34, 1996.

ROVATI, João Farias. Urbanismo, concepção arquitetônica da cidade e protagonismo. Anais do III Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo: arquitetura, cidade e projeto: uma construção coletiva. São Paulo, 2014.

SCHWERZ, João Paulo. Patrimônio e planejamento: aproximações a partir da paisagem de Agudo-RS. 2017. 399f. Tese (doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Programa de Pós Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Porto Alegre. 2017.

SOUZA, Célia Ferraz de. O espaço e a sensibilidade dos cidadãos. Arqtexto. Porto Alegre. N. 3/4, p. 72-83, 2003.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento urbano e à gestão urbana. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2016.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.